



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO: TC – 02.442/11

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de MATURÉIA, Sr. DANIEL DANTAS WANDERLEY, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Recomendações.

PARECER PPL – TC- 00217 /2011

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-02.442/11** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, exercício de 2010**, de responsabilidade do Prefeito DANIEL DANTAS WANDERLEY, foram analisados pelo **órgão de instrução deste Tribunal**, que emitiu o **relatório** de fls. 218/228, com as colocações e observações a seguir resumidas:
 - 1.01. **Apresentação da Prestação de Contas no prazo legal**, em conformidade com a **RN TC-99/97**.
 - 1.02. A **Lei Orçamentária Anual** estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 18.068.877,00** e **autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares em 50% da despesa fixada**.
 - 1.03. **Créditos adicionais abertos e utilizados com autorização legislativa e com fontes de recursos suficientes para a cobertura**.
 - 1.04. **Repasse ao Poder Legislativo** representando **6,99 %** da receita tributária do exercício anterior.
 - 1.05. **DESPESAS CONDICIONADAS:**
 - 1.05.1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 26,82%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.2. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE): 17,89%** das receitas de impostos mais transferências;
 - 1.05.3. **PESSOAL: 50,04%** da Receita Corrente Líquida (RCL)¹.
 - 1.05.4. **FUNDEB:** Foram aplicados **60,76%** dos recursos do **FUNDEB** na **remuneração do magistério**.
 - 1.06. **Não foram detectadas despesas sem o prévio procedimento licitatório**.
 - 1.07. Os **gastos com obras e serviços de engenharia**, no total de **R\$ 588.361,36**, correspondente a **6,00%** da **DOTG**.
 - 1.08. **Normalidade no pagamento dos subsídios do Prefeito e do vice-Prefeito**.
 - 1.09. **Quanto à gestão fiscal**, foi observado o **não atendimento** às disposições da **LRF** quanto à **manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas**, em razão da existência de **déficit na execução orçamentária**.
 - 1.10. **Quanto aos demais aspectos examinados**, foi constatado, a título de **irregularidade**, o **recolhimento insuficiente de obrigações patronais ao INSS**, representando apenas **60,13% do valor devido**.
2. **Citada**, a autoridade responsável **apresentou defesa**, analisada pela **Auditoria** (fls. 417/420) que **concluiu remanescerem as seguintes falhas:**
 - 2.01. **Quanto à gestão fiscal**, a **inobservância do princípio do equilíbrio**;
 - 2.02. No tocante à **gestão geral**, os **insuficientes recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais ao INSS**.

¹ As despesas de pessoal do Poder Executivo representaram **47,55 %** da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. Os autos foram encaminhados ao exame do **Ministério Público junto ao Tribunal** de onde retornaram com o **Parecer** de fls. 422/424, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, no qual **opinou** pela:
 - 3.01. **Emissão de parecer contrário à aprovação das contas** em exame;
 - 3.02. **Aplicação de multa** ao gestor;
 - 3.03. **Representação à Receita Federal do Brasil** e ao **Ministério Público Federal** sobre o **não recolhimento de contribuições previdenciárias**.
 - 3.04. **Recomendação à atual gestão**, no sentido de cumprir as regras da boa gestão fiscal e efetuar os recolhimentos previdenciários.
4. O processo foi agendado para a sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto à análise da **gestão fiscal**, restou demonstrado **desequilíbrio da execução orçamentária**, evidenciado pelo **déficit da ordem de 6,10% da receita orçamentária arrecadada**.

Quanto à **gestão geral**, a **única irregularidade remanescente** é o **recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias patronais ao INSS**, restando **sem recolhimento** à quantia de **R\$ 403.816,99** ou **46,61%** do valor devido.

Em **28/11/11**, o procurador da autoridade responsável apresentou **requerimento**, acompanhado dos **documentos** que demonstram a **confissão da dívida** junto à autarquia previdenciária, **pedido de parcelamento** e **recolhimento da primeira parcela do débito**, no montante de **R\$ 7.091,74**. O interessado acostou ainda **certidão positiva com efeitos de negativa, válida até 21/01/12**. Entendo que tais **documentos demonstram a adoção de providências** para o **parcelamento**, que deverá, todavia, ser **acompanhado** nas **prestações de contas futuras**.

Observe-se, ainda, que, em relação ao **exercício de 2009**, o gestor **manteve** praticamente **inalterado** o gasto com **contratos temporários** e **aumentou** os **recolhimentos patronal** e **total de contribuições previdenciárias**.

Por todo o exposto, **voto** pela:

1. **Emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas;**
2. **Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF;**
3. **Recomendação à Prefeitura Municipal de Maturéia**, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas.

É o voto.

PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.442/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem:

- 1. Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas;***
- 2. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF;***
- 3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Maturéia, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de novembro de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 30 de Novembro de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL